



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 01230719/5-TP-PMM-SECEL
TOMADA DE PREÇO nº 6/20190205-01-TP-PMM/SECEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DOIS IRMÃOS, CNPJ Nº 04.225.683/0001-36, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, sediada na Rodovia BR 316, S/N, Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000 (Ginásio Poliesportivo de Marituba), representada pelo Secretário Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA**, brasileiro, RG 3613813– SSP/PA e CPF 740.693.222-72, domiciliado e residente na Rod. BR 316, s/nº, Km 12, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, e do outro lado, a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO DOIS IRMÃOS**, CNPJ Nº 04.225.683/0001-36, com sede na Rua Magalhães Barata, nº 928ª, Bairro Primeiro, CEP 68703-121, Município de Capanema-Pa, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. **ELIAS SOUSA PENAFORTE**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do RG nº 5579661 PC/PA e inscrita no CPF nº 131.119.732-04, residente e domiciliada na Rua Magalhães Barata, nº 928ª, Bairro Primeiro, CEP 68703-121, Município de Capanema-Pa, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A **CONTRATADA**, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela **CONTRATANTE**, se compromete a fazer a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA “AO AR LIVRE” EM 07 (SETE) PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.**

1.2 - As obras/serviços relacionados no subitem anterior constam de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Municipalidade e demais condições específicas constantes do Edital e seus Anexos de licitação pública na modalidade Tomada de Preços nº 6/20190205-01-TP-PMM/SECEL;

1.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

1.4 – As obras e serviços contratados, materiais utilizados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia do Município de Marituba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

O presente contrato referente à TOMADA DE PREÇO nº 6/20190205-01-TP-PMM/SECEL, fundamenta-se no art. 54, § 1º e Art. 55, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 420.541,04 (quatrocentos e vinte mil. Quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos)** dividida assim: Lote 01 de R\$ 71.926,07, Lote 02 de R\$ 69.717,19, Lote 03 de R\$ 47.594,70, Lote 04 de R\$ 52.958,48, Lote 05 de R\$ 62.591,60, Lote 06 de R\$ 66.543,72 e Lote 07 de R\$ 49.209,28. conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translada;

3.2 – No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviços;

3.3 – Dos pagamentos devido à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei;

3.4 – Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco do Brasil, Agência 1735-3 e conta - corrente n.º 10444-2, caso o CONTRATADO não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria Municipal.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, observado o limite estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais;
- 4.2. O prazo de execução dos serviços, de 03 (três) meses, se dará, a partir da assinatura pela Contratante, e recebimento pela contratada, da Ordem de Serviços;
- 4.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante neste item, visando garantir a perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de execução do presente instrumento serão empenhadas de acordo com o disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64, e correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, através das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha nº 623

Fonte de Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. União (FPM, ITR, ICMS, desn)

Classificação Institucional: 02.02.15 – Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SECEL

Funcional Programática: 27.812.0006.1201.0000 – Implantação do Projeto Academia ao Ar Livre

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado;
- 1.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Administração Municipal, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º, do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.2. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas com as devidas medições, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato nomeado pela administração municipal.
- 6.3. Os pagamentos serão feitos por meio das dotações orçamentárias especificadas no edital e/ou contrato;
- 6.4. Os créditos serão efetuados, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta;
- 6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a Contratante;
- 6.6. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão negativa de débitos municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.7. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os produtos fornecidos e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
 - 6.7.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal/fatura, será concedido, pela Contratante, prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual;
- 6.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 6.9. Todos os custos com impostos, taxas, e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas das obras/serviços;
- 7.2. A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 7.3. A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias;
- 7.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.5. A CONTRATADA, dentro do prazo de execução e vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 6/20190205-01-TP-PMM/SECEL;
- 7.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.7. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários;
- 7.8. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias, a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra em cada Praça, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 7.9. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE em todas as partes da obra/serviços.
- 7.10. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE para as devidas providências, fatos supervenientes que impliquem ou estejam relacionados à inadequada realização objeto do presente contrato;
- 7.11. A CONTRATADA deverá manter controle de ponto de trabalho de seus empregados, apresentando os registros ao CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- 7.12. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, mantendo registros profissionais de acordo com as atividades em suas carteiras de trabalho, apresentando a relação dos mesmo a contratante, quando requerido;
- 7.13. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados para trabalhos de prevenção e combate a incêndio na área do CONTRATANTE;
- 7.14. A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados obediência às normas internas do CONTRATANTE, sendo assegurado a este o direito de exigir a substituição de qualquer empregado que, porventura, contrarie ou desobedeçam as referidas normas;
- 7.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

7.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que eventualmente tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação dos mesmos, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções Cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização dos serviços, conforme objeto;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado;
- 8.4. Realizar o pagamento nas formas e nos prazos estabelecidos no contrato;
- 8.5. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos por Servidor(a) competente, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Em sua ausência, poderá ser designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;
- 9.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos serviços;
- 9.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 9.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda;
- 9.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 9.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 9.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes deste Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 9.8. O fiscal poderá suspender a execução do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;
- 9.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 9.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 10.1. Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 03 (três) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA;
- 10.2. Definitivamente, pela Assessoria Técnica de Engenharia da Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 02 (dois) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 10.3. Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Contratante contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato;
- 10.4. O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia da Contratante, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto;
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado;
- 10.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto, caso se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixada, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção inicial do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

d) Podendo ser prorrogados de acordo com art. 57, da lei 8.666/1993, autorizado pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

13.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, assim como em decreto regulamentador, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

13.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

13.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

13.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

13.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

13.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

13.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O Contrato, a autorização para início dos serviços (Ordem de Execução de Serviços - O.E.S.) e a Nota de Empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:

14.1.1. Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Edital e do contrato;

14.1.2. Cumprimento irregular de Cláusula do Edital, contrato, e/ou especificações dos serviços;

14.1.3. O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Administração Municipal de Marituba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



- 14.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;
- 14.1.5. A decretação de falência ou pedido de concordata;
- 14.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme caso;
- 14.1.7. Razões de interesse público regularmente explicitado;
- 14.2. A rescisão do Contrato e as suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V (arts. 77 a 80).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, deverá apresentar comprovante de formalização da garantia, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor atribuído ao contrato, proveniente da caução realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco) por cento, do valor atualizado do contrato, (preços iniciais mais reajustamentos, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

- 16.1. O início da vigência contratual dar-se-á a partir da assinatura do contrato pelas partes, publicado no órgão de imprensa oficial pela CONTRATANTE, com prazo de conclusão de 06 (seis) meses;
- 16.2. O conjunto de obras/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem Serviço, emitida pelo Departamento Municipal Contratante;
- 16.3. O atraso na execução das obras/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;
- 16.4. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Alguns serviços, dependendo de suas características, só poderão ser executados fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO;
- 17.2. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;
- 16.4. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, os contratantes elegem o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em forma de extrato, na imprensa, face ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, 23 de julho de 2019.

Carlos Alberto Ataíde de Miranda
Secretário Municipal de Cultura
Esporte e Lazer

Carlos Alberto Ataíde de Miranda
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

Elias Sousa Penaforte
PRESTADORA DE SERVIÇO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 04.225.683/0001-36
CONTRATADA
PRESTADORA DE SERVIÇOS
DOIS IRMÃOS LTDA.-ME
RUA MAGALHÃES BARATA, 930 - PRIMEIRA
CEP.: 68.703-121 - CAPANEMA-PA

Testemunhas:

1ª _____ CPF/MF: 001.645.072-80

2ª _____ CPF/MF: 033.254.302-10